# ANEXO II MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da Tomada de
Preços 012/2017, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, entidade de direito público interno,
inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790,
em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro,
casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225,
neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa
, inscrita no CNPJ sob o nº,
com sede à, n°,
Bairro, no Município de, neste ato representada
pelo Sr, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o
nº, residente e domiciliado, no município de
, doravante denominada CONTRATADA, declaram terem justo
e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### Do objeto da licitação:

- **I.1.** Contratação de uma seguradora, para efetuar os seguros totais e contra terceiros para os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Taquari.
- **I.1.1.** A listagem dos veículos e máquinas a serem segurados, com suas respectivas características e com tipo de garantias, coberturas e outras especificações necessárias, constam do Anexo I Planilha de Quantitativos, do edital, parte integrante da presente minuta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

## Do prazo e condições para entrega do objeto:

**II.1.** O período de vigência das apólices será de um ano, podendo ser renovado de acordo com o Art.57, inciso II da Lei 8.666/93. As apólices deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

# **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### Da fiscalização:

**III.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Flávia Letisia Cardias Junquer, Coordenadora do Setor de Trânsito, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

# CLÁUSULA QUARTA

## Do valor e condição de pagamento:

**IV.1.** O valor global do presente contrato será de **R\$......** (...............), e o pagamento será satisfeito mediante a apresentação da fatura, após a entrega de todas as apólices.

**IV.2.** As apólices serão conferidas e deverão conter todas as exigências constantes no Anexo I do edital, sob pena de suspensão do pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA

#### Da dotação orçamentária:

**V.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj./Ativ.: 2008 – Manutenção do Conselho Tutelar;

Elemento: 3.3.9.0.39.69.00- Seguros em Geral;

Recurso: 1 – Livre

Proj./Ativ.: 2024 – Manutenção e Desenv.do Ensino Básico - MDE;

Elemento: 3.3.9.0.39.69.00- Seguros em Geral;

Recurso: 20 – Manutenção e Desenv.do Ensino Básico;

Proj./Ativ.: 2041 – Manutenção da Secretaria; Elemento: 3.3.9.0.39.69.00- Seguros em Geral;

Recurso: 1 – Livre

Proj./Ativ.: 2016 - Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB;

Elemento: 3.3.9.0.39.69.00- Seguros em Geral;

Recurso: 31 – FUNDEB;

Proj./Ativ.: 2007 – Manutenção dos Serv.de Assist.Social;

Elemento: 3.3.9.0.39.69.00- Seguros em Geral;

Recurso: 1 - Livre

Proj./Ativ.: 2034 – Manut.Controle e Seg.do Trafego Urbano;

Elemento: 3.3.9.0.39.69.00- Seguros em Geral;

Recurso: 1 - Livre

Proj./Ativ.: 2035 – Cons.e Man. Veí. Máq.e Rede Rodov. Munic.;

Elemento: 3.3.9.0.39.69.00- Seguros em Geral;

Recurso: 1 - Livre

Proj./Ativ.: 2036 – Manutenção dos Serv.da Saúde.; Elemento: 3.3.9.0.39.69.00- Seguros em Geral;

Recurso: 40 – Ações e Serv. Públicos de Saúde – ASPS

# CLÁUSULA SEXTA

## Das penalidades e multas:

#### VI.1. DA CONTRATADA:

**VI.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

#### **VI.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

- VI.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:
- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- **VI.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- VI.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- VI.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- **VI.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;
- **VI.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

#### VI.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

**VI.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

# CLÁUSULA SÉTIMA

#### Do foro:

**VII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.
Taquari, 15 de setembro de 2017.
CONTRATANTE
CONTRATADA
FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: